

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI 011/2021

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei visando obter autorização legislativa para aquisição de vacinas para imunização da população em vista da Pandemia da Covid-19, de forma associada a FAMURS e Consórcios Públicos constituídos.

Resta estabelecido por conta de decisão unânime emanada do STF em ação específica proposta pela OAB, que os estados e municípios estão autorizados a comprar e distribuir vacinas contra a Covid-19, tendo em conta o lacunas por parte do governo federal em relação ao Plano Nacional de Imunização.

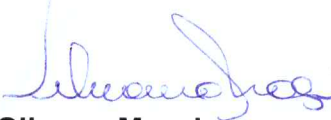
Segundo a decisão, “a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo” (dados pinçados do relatório).

Portanto, as administrações estaduais e municipais agem de forma a suplementar a lacuna deixada pelo governo federal e, nessa condição, deverão se submeter a regras preestabelecidas pelo STF, havendo também Projeto de Lei 534/21 em tramitação, com o mesmo desiderato. Ainda, não poderá descuidar da lógica para montar os esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, assim como em relação aos valores praticados.

Atente-se para o caso que a compra desses insumos imunizantes por estados e municípios como consequência de omissão ou coordenação inadequada das ações de imunização pelo Ministério da Saúde gerará posterior ressarcimento da União, a quem, de fato, cabe agir.

Dessa forma, pontuadas tais questões, manifesta-se essa assessoria no sentido de que o projeto está apto a ser votado, devendo ser submetido a análise dos Nobres Edis.

Nonoai, RS, 08 de março de 2021


Silvana Magri
OAB-RS 27.118